

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
29/11/2024.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

MARIA JÚLIA DE FREITAS

**A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À JUSTIÇA PELAS PROFISSIONAIS
DO SEXO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
E A PROMOÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
EQUILIBRADO**

FRANCA

2022

MARIA JÚLIA DE FREITAS

**A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À JUSTIÇA PELAS PROFISSIONAIS
DO SEXO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
E A PROMOÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador/a: Victor Hugo de Almeida.

FRANCA

2022

F866i	Freitas, Maria Júlia de A importância do acesso à justiça pelas profissionais do sexo para a consolidação de direitos fundamentais e a promoção do direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado / Maria Júlia de Freitas. -- Franca, 2022 177 f. : il. 1. acesso à justiça. 2. aspectos biopsicossociais e jurídicos. 3. jurisprudência. 4. meio ambiente do trabalho. 5. profissionais do sexo.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

IMPACTO POTENCIAL DESSA PESQUISA

A importância da pesquisa deriva da necessidade de promoção do trabalho decente e do meio ambiente do trabalho seguro e salubre, à luz do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 elaborado pela Agenda 2030 da ONU. Tendo como pressuposto a questão controversa e obscura que atinge a efetivação dos direitos laborais e as garantias fundamentais das profissionais do sexo, revela-se a importância do aprofundamento das análises acadêmicas sobre a perspectiva do acesso à justiça em sua dimensão jurídica e considerando fatores próprios do meio ambiente de trabalho equilibrado como ferramenta de promoção ao trabalho decente. Sendo o direito de acesso à justiça importante estrutura democrática de afirmação de direitos minoritários e de incorporação de direitos sociais, a pesquisa auxilia na consolidação dos direitos das profissionais do sexo, que também se constituem enquanto ferramenta afirmativa de sua cidadania enquanto mulheres desprovidas da capacidade de autodeterminação e profissionais que carecem de um ambiente de trabalho adequado. O tema, portanto, também está inserido na linha de pesquisa da Universidade “Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos”. Por fim, a magnitude do tema se deve também à compreensão dos argumentos utilizados como sustentáculo decisório no âmbito dos tribunais, especialmente dos Tribunais do Trabalho, e sua correspondência ou dissonância na legitimação da capacidade de autodeterminação feminina e, tão logo, de liberdade e igualdade profissional que também devem ser considerados componentes essenciais do meio ambiente de trabalho equilibrado.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The importance of the research stems from the need to promote decent work and a safe and healthy labor environment, in the light of Sustainable Development Goal No. 8 elaborated by the UN's 2030 Agenda. Taking as a presupposition the controversial and obscure issue that affects the effectiveness of labor rights and the fundamental guarantees of sex workers, the importance of deepening academic analyzes on the perspective of access to justice in its legal dimension and considering factors specific to the balanced labor environment as a tool to promote decent work. Since the right of access to justice is an important democratic structure for the affirmation of minority rights and the incorporation of social rights, the research helps to consolidate the rights of sex workers, who also constitute an affirmative tool of their citizenship as women lacking the ability to self-determination and professionals who lack an adequate labor environment. The theme, therefore, is also included in the research line of the University “Social and Economic Citizenship and Normative Systems”. Finally, the magnitude of the theme is also due to the understanding of the arguments used as a decision-making support within the courts, especially the Labor Courts, and their correspondence or dissonance in the legitimation of the capacity for female self-determination and, as soon as, freedom and equality which must also be considered essential components of the balanced labor environment.

MARIA JÚLIA DE FREITAS

**A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À JUSTIÇA PELAS PROFISSIONAIS
DO SEXO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
E A PROMOÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Victor Hugo de Almeida

1º Examinador/a: Luciana Lopes Canavez

2º Examinador/a: Rosangela Rodrigues Dias de Lacerda

Franca, 29 de novembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Demonstrar gratidão é uma das coisas mais simples, porém mais poderosas que os humanos fazem uns aos outros.

Sou imensamente grata (ainda que com pesar por todos que partiram), às experiências a mim proporcionadas por um mestrado em meio à pandemia: à ruptura de todas as expectativas, às aulas virtuais, às amizades feitas à distância, à realização de entrevistas com profissionais do sexo presencialmente, ainda com medo, mas de forma corajosa. Sou grata, pois foram elas que me ensinaram a ser tolerante, perseverante, a ter autocontrole, e a felicitar a cada dia por estar viva ao lado dos que amo.

Toda produção acadêmica pressupõe dedicação e renúncias. No entanto, sou grata por ter tido a oportunidade de desenvolver junto à UNESP, minha casa durante a Graduação, uma pesquisa tão humana. Sou grata por poder dar voz aquelas que são tão invisibilizadas, e espero poder fazê-lo a cada dia mais. Neste sentido, agradeço também a ONG Vitória Régia pelo auxílio prestado durante a pesquisa de campo. O trabalho de vocês é inspirador e dá concretude aos direitos humanos.

Agradeço, ainda, a FAPESP (Processo 2020/01395-2), pelo apoio ao desenvolvimento da presente pesquisa.

Agradeço aos meus pais pelo apoio incondicional, por acreditarem em mim e me darem suporte para que pudesse realizar esse sonho. Às minhas avós, por estarem ao meu lado na jornada. Ao meu irmão, pela alegria durante os momentos difíceis. Ao meu namorado, pela companhia durante os diversos fins de semana escrevendo. Aos meus amigos, pelos momentos de distração e amparo em meio às diversas dificuldades que surgiram nestes anos.

Sobretudo, agradeço ao meu orientador, pela confiança, sabedoria, competência e disponibilidade. Sem ele eu certamente não teria concluído esta etapa, pois foram os seus ensinamentos que me deram aporte e me guiaram nos tortuosos caminhos da vida acadêmica.

*“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a
liberdade seja a nossa própria substância, já que
viver é ser livre.”*

Simone de Beauvoir

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Quantidade de profissionais do sexo participantes, segundo a idade, por frequência de ocorrência	74
Figura 2. Quantidade de profissionais do sexo, por média de tempo de trabalho sexual, por frequência de ocorrência	75
Figura 3. Quantidade de clientes atendidos por dia em casa de prostituição, de acordo com as entrevistadas.....	76
Figura 4. Confiança das profissionais do sexo entrevistadas no Sistema de Justiça, por frequência de ocorrência	78
Figura 5. Opiniões das profissionais do sexo entrevistadas quanto aos operadores do Direito, por frequência de ocorrência.....	79
Figura 6. Medidas para assegurar boas condições de trabalho, de acordo com as profissionais do sexo entrevistadas, por frequência de ocorrência.....	80
Figura 7. Conceito de “exploração sexual”, de acordo com as profissionais do sexo entrevistadas, por frequência de ocorrência.....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Conceituação de exploração sexual e fundamentos da decisão no TJ/SP	59
Quadro 2. Reconhecimento da capacidade de autodeterminação da profissional do sexo pelo TJ/SP	64
Quadro 3. Conceituação de exploração sexual e fundamentos da decisão no STJ	67
Quadro 4. Reconhecimento de vínculo empregatício e meio ambiente do trabalho no TRT ..	69
Quadro 5. Reconhecimento do vínculo de emprego pelo TST.....	72

RESUMO

FREITAS, Maria Júlia de. **A importância do acesso à justiça pelas profissionais do sexo para a consolidação de direitos fundamentais e a promoção do direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado.** Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2022. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

As profissionais do sexo se caracterizam enquanto grupo marginalizado social e juridicamente, pois seu ingresso perante a Justiça do Trabalho para demandar verbas de natureza trabalhista e condições adequadas de trabalho resta prejudicado em decorrência da ilicitude do objeto contratual que impossibilita o reconhecimento de vínculo empregatício, mas também em razão de aspectos idiossincráticos, como a desinformação. Assim, busca-se analisar, à luz da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, os aspectos legais, jurisprudenciais, culturais e biopsicossociais relacionados ao acesso à justiça pelas profissionais do sexo e seus impactos sobre o meio ambiente de trabalho equilibrado. Como métodos de procedimento, adotam-se as técnicas de pesquisa bibliográfica em materiais publicados; a pesquisa jurisprudencial, para identificação de fatores legais e jurisprudenciais, a fim de se compreender a interpretação acerca da legalidade da profissão sexual e da possibilidade de reconhecê-la como emprego, bem como sua influência no reconhecimento e execução protetiva dos direitos laborais e fundamentais das profissionais do sexo pelos Tribunais Brasileiros; e a técnica de entrevistas, para analisar os fatores culturais e biopsicossociais. E, como métodos de abordagem, adota-se, para a pesquisa bibliográfica, o dedutivo; e para a pesquisa jurisprudencial e a pesquisa por meio de entrevistas, a técnica de análise de conteúdo e o método indutivo; buscando-se aferir o impacto que a dificuldade de acesso à justiça das profissionais do sexo exerce sobre a edificação de um ambiente laboral adequado e consolidação de direitos fundamentais, como liberdade e igualdade profissional. Conclui-se que os principais fatores a obstarem o acesso à justiça, favorecendo a degradação labor-ambiental, estão mais relacionados à interpretação das leis pelo Poder Judiciário do que ao seu texto normativo; ademais, a cultura e os aspectos biopsicossociais atrelados à baixa confiabilidade nas autoridades públicas também são responsáveis pela baixa procura das profissionais do sexo pela tutela jurisdicional.

Palavras-chave: acesso à justiça; aspectos biopsicossociais e jurídicos; jurisprudência; meio ambiente do trabalho; profissionais do sexo.

ABSTRACT

FREITAS, Maria Júlia de. **The importance of access to justice by sex workers for the consolidation of fundamental rights and the promotion of the right to a balanced work environment.** Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2022. 177 f. Dissertation/Thesis (Master/Doctorate of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

Sex workers are characterized as a socially and legally marginalized group, since their admission to the Labor Courts demanding labor funds and adequate working conditions is impaired as a result of the illegality of the contractual object that renders the recognition of an employment relationship impossible, but also as a result of idiosyncratic aspects, such as disinformation. Thus, we seek to analyze, in the light of the Labor-environmental Perspective Theory, the legal, jurisprudential, cultural and biopsychosocial aspects related to the access to justice by sex workers and their impacts on a balanced work environment. As procedural methods, bibliographic research techniques in published materials and jurisprudential research are adopted in order to identify legal and jurisprudential factors about the understanding of the interpretation of the sex work's legality and the possibility of its recognition as employment, as well as its influence on the recognition and protective enforcement of labor and fundamental rights of the female sex workers by the Brazilian Courts; and the interview technique, to analyze cultural and biopsychosocial factors. And, as methods of approach, the deductive method is adopted for bibliographic research; and for jurisprudential research and interviews, the content analysis technique and the inductive method are used; seeking to measure the impact which the difficulty of access to justice for sex workers has on the construction of an adequate working environment and the consolidation of fundamental rights, such as professional freedom and equality. It is concluded that the main factors that hinder access to justice, favoring labor-environmental degradation, are more related to the interpretation of laws by the Courts than to its normative text. In addition to that, culture and biopsychosocial aspects linked to low reliability in public authorities are also responsible for the low demand of sex workers for a jurisdictional solution. It is concluded that the main factors that hinder access to justice, favoring labor-environmental degradation, are more related to the interpretation of laws by the Judiciary than to their normative text; moreover, culture and biopsychosocial aspects linked to low trust in public authorities are also responsible for the low demand of sex workers for judicial protection.

Keywords: justice access; legal and biopsychosocial aspects; jurisprudence; working environment; sex workers.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVO	16
2.1 Objetivo geral.....	16
2.2 Objetivos específicos.....	16
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
3.1 Métodos e materiais.....	17
3.2 Forma de análise dos resultados	20
4 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SEXUAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO À SAÚDE DAS PROFISSIONAIS DO SEXO	22
4.1 A disciplina do trabalho sexual no Brasil e sua repercussão no meio ambiente do trabalho	22
4.2 Teoria da Perspectiva Labor-ambiental e sua aplicação ao meio ambiente do trabalho sexual.....	31
4.3 Impactos do meio ambiente do trabalho na saúde das profissionais do sexo	39
4.3.1 <i>A relação entre o meio ambiente do trabalho e a promoção à saúde dos trabalhadores</i>	39
4.3.2 <i>Os riscos à saúde das profissionais do sexo decorrentes do meio ambiente do trabalho sexual</i>	42
5 RESULTADOS DECORRENTES DA PESQUISA EMPÍRICA	55
5.1 Resultados decorrentes da pesquisa jurisprudencial na esfera criminal	55
5.2 Resultados decorrentes da pesquisa jurisprudencial na esfera trabalhista	69
5.3 Resultados decorrentes das entrevistas com as profissionais do sexo.....	74
6 TUTELA JURISDICIONAL DO TRABALHO SEXUAL.....	86
6.1 Criminalização: obstáculo ao reconhecimento do trabalho sexual por meio do acesso à Justiça?	86
6.1.1 <i>O princípio da dignidade da pessoa humana e a amplitude normativa da lei penal à luz do trabalho sexual</i>	87
6.1.2 <i>O bem jurídico tutelado nos crimes envolvendo trabalho sexual</i>	89
6.2 A interpretação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Tribunais Superiores acerca do conceito de “exploração sexual” disposta no artigo 229 do Código Penal	92

6.3 A Justiça do Trabalho e a efetivação dos direitos laborais das profissionais do sexo	103
6.3.1 <i>Posicionamento da Justiça do Trabalho acerca do reconhecimento do vínculo empregatício</i>	103
6.3.2 <i>O reconhecimento do trabalho sexual como legítima relação de emprego</i>	113
6.4 A construção de uma <i>ratio decidendi</i> com perspectiva de gênero	122
7 ASPECTOS CULTURAIS E BIOPSIKOSSOCIAIS QUE OBSTAM O ACESSO À JUSTIÇA	127
7.1 <i>A influência da cultura e dos aspectos biopsicossociais na dinâmica laboral das casas de prostituição</i>	127
7.2 <i>Impactos desses aspectos no acesso à justiça e na consolidação de direitos fundamentais</i>	149
CONCLUSÃO	168
REFERÊNCIAS	173

1 INTRODUÇÃO

O princípio do acesso à justiça é direito fundamental contemplado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser apreciada pelo Judiciário. Tal princípio não se traduz exclusivamente na implementação de mecanismos assecuratórios do ingresso perante o Judiciário. Consiste, ademais, na produção de decisões cujos efeitos sejam justos e adequados ao contexto social (WAMBIER, 2007).

É indispensável ressaltar que a pesquisa se destina a tratativa do exercício laboral das profissionais do sexo capazes, portanto, maiores de 18 anos e no pleno gozo de suas faculdades mentais e que constituam a relação mediante consentimento válido. É importante ressaltar que o estudo direciona-se às profissionais do sexo do gênero feminino por serem suas componentes mais evidenciáveis e, ademais, visando contemplar perspectiva de gênero no decorrer da pesquisa.

No Brasil, a conduta autônoma de prostituir-se é legal e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, CBO 5198-05) enquanto profissão desde 2002, com a edição da Portaria n. 397, contudo, tipificam-se condutas análogas intermediadas por terceiros, previstas nos artigos 227 a 230 do Código Penal.

Em que pese a proibição formal de se constituir vínculos laborativos, ante manifesta ilicitude do objeto contratual, é de verdadeira tolerância social das casas de prostituição (NUCCI, 2014), razão pela qual se mostra iníqua e desonesta a desconsideração dos direitos laborais das profissionais do sexo.

A marginalização social destas profissionais consiste, dentre outros aspectos, em sua conversão em objetos ao invés de sujeitos, não sendo consideradas participantes legítimas no debate, tendo em vista que não podem se quer julgar sua própria condição e formular suas próprias demandas (WIJERS, 2001). Isto porque a tipicidade criminal sustenta-se sobre o argumento de que a prostituição está auspiciada na impotência do consentimento autônomo, sendo seu trabalho, sob qualquer conjectura, uma forma de violência contra a mulher (PISCITELLI, 2013).

Este modelo de criminalização, que impossibilita reconhecimento do trabalho sexual enquanto forma de emprego, portanto, não só não atende às necessidades das profissionais do sexo, como as conduz a se submeterem a condições menos seguras de trabalho. Assim, por laborarem às margens da legalidade e, geralmente, em zonas de meretrício apartadas dos centros urbanos, e pela ausência de fiscalização, as profissionais ficam expostas aos abusos de

seus proxenetas, a riscos de saúde e situações de trabalho degradante, as quais são impedidas de denunciar. Em resumo, à situação de exploração e marginalização que, a princípio, se busca evitar com a tutela penal (LACERDA, 2015). Mostra-se, portanto, ineficaz à proteção das trabalhadoras sexuais, uma vez que perpetua opressões de gênero, não servindo para garantir a autonomia e emancipação feminina e, igualmente, o fomento a justas condições laborais.

Neste sentido, diversos movimentos de trabalhadoras sexuais, como, por exemplo, o *Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y el Caribe* (RedTraSex), que engloba organizações de mulheres profissionais do sexo de treze países latino-americanos (REDTRASEX, 2007), e a Rede Brasileira de Prostituição e a Central única de Trabalhadoras Sexuais (PRADA, 2015), valem-se de seu espaço de fala enquanto profissionais do sexo para indicar a necessidade de serem reconhecidas legalmente condições dignas, seguras e salubres de trabalho. A Rede Brasileira de Prostituição, por sua vez, defende a regulamentação laboral; a auto-organização das profissionais; a promoção do acesso à saúde e a prevenção de DSTs e da AIDS; o direito de exercerem trabalho legalmente; a equiparação do trabalho sexual a um direito sexual; e o tratamento igualitário às demais profissões (OBSERVATÓRIO DE PROSTITUIÇÃO, 2020).

Ressalta-se, portanto, a importância da promoção do trabalho digno na consolidação de direitos fundamentais, pois ao enfrentarem o desamparo dos direitos trabalhistas, também são alijadas de outros importantes direitos fundamentais: à liberdade profissional de escolherem seu ofício; à dignidade da pessoa humana, por ser o trabalho sexual considerado ontologicamente degradante e indigno; à igualdade profissional, pois seu trabalho não é equiparado em direitos e condições laborais a qualquer outro; e, principalmente, ao acesso à justiça, pois em decorrência da ilicitude do objeto contratual, são impossibilitadas de clamar por condições dignas e salubres (MUÇOUÇA, 2015).

Um aspecto capaz de repercutir sobre acesso à justiça diz respeito à obscuridade da redação do art. 229, conferida pela Lei nº 12.015/2009, que traz no *caput* do artigo, a proibição expressa a “estabelecimento em que ocorra exploração sexual”. A alteração possibilitou aos Tribunais interpretarem semanticamente o conceito de “exploração sexual” (GRECO, 2011). Esta imprecisão, contudo, pode suscitar insegurança jurídica.

Diante da amplitude interpretativa que o conceito de “exploração sexual” pressupõe, e tendo em vista que é inviável deixar à revelia normativa os direitos laborais das profissionais do sexo, a pesquisa objetiva analisar, à luz da teoria da perspectiva labor-ambiental, os

aspectos legais, jurisprudenciais, culturais e biopsicossociais relacionados ao acesso à justiça pelas profissionais do sexo e seus impactos sobre o meio ambiente de trabalho equilibrado.

Faz-se necessária, portanto, a análise das decisões proferidas pelos Tribunais do estado de São Paulo (quais sejam, os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões, e o Tribunal de Justiça de São Paulo), a fim de perceber a lógica interpretativa empregada e cotejar os efeitos produzidos na jurisprudência acerca da temática e sua correspondência com a manutenção de um ambiente de trabalho equilibrado e que importe em condições laborais dignas, seguras e salubres.

A pesquisa jurisprudencial, neste sentido, permite aferir a influência na segurança jurídica e isonomia, que são elementos essenciais da tutela jurisdicional, bem como constatar eventual ameaça ao exercício dos direitos fundamentais das profissionais do sexo, especialmente no que se refere ao direito de acesso à justiça que é intrinsecamente responsável por promover o exercício da cidadania.

Assim, o horizonte de pesquisa delimitado parte das decisões proferidas, entre os anos de 2014 e 2019, nos Tribunais Regionais do Trabalho existentes no estado de São Paulo, quais sejam o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT 2) e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT 15), bem como no Tribunal de Justiça Estadual de São Paulo (TJSP), em segundo plano, em virtude da íntima e indissociável relação existente entre as mencionadas esferas da Justiça na tratativa do labor sexual, bem como a repercussão nos Tribunais Superiores, quais sejam o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF). A escolha pelas Cortes paulistas se dá em razão de serem classificados como Tribunais de grande porte com maior número de processos novos e em andamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019) e, ademais, ao fato de a Universidade Estadual Paulista (UNESP) integrar o cenário acadêmico do estado de São Paulo.

Ressalta-se que a dificuldade de ingresso das profissionais do sexo na esfera jus laboral, visando ao reconhecimento de direitos, não decorre exclusivamente da ilicitude do objeto contratual, mas também de aspectos ambientais e pessoais do trabalho, mormente de fatores socioculturais, psicológicos, comportamentais e biogenéticos (ALMEIDA, 2018), que podem ser responsáveis por provocar, dentre outras facetas, o ultraje ao *status* social das profissionais do sexo e danos psicológicos que podem ser fruto do trabalho em condições degradantes e da incapacidade de autodeterminação feminina acerca do seu próprio mister. Assim, a pesquisa visa analisar, por meio de entrevistas com profissionais, quais são estes

aspectos culturais e biopsicossociais e a influência que exercem na dinâmica laboral havida no contexto das casas de prostituição.

O ordenamento jurídico não deve ser considerado elemento isolado e, por isso, deve estabelecer simetria à realidade histórico-social. É interpretado e aplicado, portanto, de forma a produzir máxima eficácia social (HESSE, 1992 *apud* MUÇOUÇA, 2014). Tendo como pressuposto a questão controversa e obscura que atinge a efetivação dos direitos laborais e as garantias fundamentais das profissionais do sexo, revela-se a importância do aprofundamento das análises acadêmicas sobre essa perspectiva da promoção do acesso à justiça em sua dimensão jurídica e considerando fatores próprios do meio ambiente de trabalho equilibrado¹.

Neste sentido, sendo o direito de acesso à justiça importante estrutura democrática de afirmação de direitos minoritários e de incorporação de direitos sociais, a pesquisa auxilia na consolidação dos direitos das profissionais do sexo, que também se constituem enquanto ferramenta afirmativa de sua cidadania enquanto mulheres desprovidas da capacidade de autodeterminação e profissionais que carecem de um ambiente de trabalho adequado.

Quanto à estrutura do presente estudo, o primeiro tópico se propõe a delimitar o meio ambiente do trabalho sexual, bem como a importância da regulamentação da prostituição ao seu equilíbrio labor-ambiental. Para isso, analisa-se o panorama geral do trabalho sexual, compreendendo a disciplina jurídica em âmbito penal e civil, por meio da análise dos direitos da personalidade. Ademais, explana-se acerca da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, fixando suas bases e correlacionando-a ao meio ambiente do trabalho sexual, bem como demonstrando os impactos labor-ambientais sexuais à saúde da profissional do sexo.

O segundo tópico, por sua vez, congrega os resultados obtidos por meio da pesquisa jurisprudencial na esfera criminal e trabalhista, bem como os dados obtidos por meio das entrevistas.

O terceiro tópico se destina à análise dos resultados da pesquisa jurisprudencial. Para tanto, em primeiro lugar, analisam-se os aspectos legais, já previamente delimitados no primeiro tópico, interpretando-os segundo a doutrina dos direitos fundamentais, à luz da dignidade da pessoa humana, e a teoria do bem jurídico. E, na sequência os aspectos jurisprudenciais, identificando, *a priori*, os fundamentos interpretativos elencados pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do

¹ Consoante à Teoria da Perspectiva Labor-Ambiental, o meio ambiente do trabalho, além de ser inter-relacionado com outras manifestações ambientais do meio ambiente humano (natural, artificial e cultural), abarca tanto aspectos ambientais (geográficos, arquiteturais, tecnológicos, culturais e organizacionais) como, também, aspectos pessoais dos trabalhadores (biogenéticos, psicológicos e comportamentais), capazes de influenciar no equilíbrio labor-ambiental. (ALMEIDA, 2013)

Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da criminalização do trabalho sexual. E, por meio da análise dos julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões, identifica-se um padrão jurisprudencial atual brasileiro no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício do trabalho sexual.

O último tópico, por fim, é destinado à análise das entrevistas, visando à compreensão dos aspectos culturais e biopsicossociais próprios do meio ambiente de trabalho no qual estão inseridas. Assim, a investigação corrobora para a relevância de se cumprir os ditames trazidos sob a égide do princípio de acesso à justiça exercido pelas profissionais do sexo e, consequentemente, a efetividade prática na proteção de seus direitos laborais e também de seus direitos fundamentais, mormente os de segurança jurídica e isonomia.

Desta forma, a compreensão da dificuldade de ingresso das profissionais do sexo perante a Justiça do Trabalho deve assumir as possíveis premissas da controversa impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício que decorre da ambiguidade presente no texto da norma penal impeditiva, mas também da desinformação e de outras questões idiossincráticas existentes no mercado sexual que compõem a esfera das dificuldades de caráter cultural e biopsicossocial. Assim, a compreensão da relação existente entre meio ambiente laboral e cultural, permite a construção do conhecimento amplo acerca da efetivação dos direitos fundamentais substanciais ao exercício da cidadania, cuja fruição pelas profissionais do sexo ainda é precária e incerta.

Por fim, a magnitude do tema se deve também à compreensão dos argumentos utilizados como sustentáculo decisório no âmbito dos tribunais, especialmente dos Tribunais do Trabalho, e sua correspondência ou dissonância na legitimação da capacidade de autodeterminação feminina e, tão logo, de liberdade e igualdade profissional que também devem ser considerados componentes essenciais do meio ambiente de trabalho equilibrado.

CONCLUSÃO

O acesso à justiça pelas profissionais do sexo, como ferramenta para garantir direitos fundamentais trabalhistas e a tutela do equilíbrio do meio ambiente do trabalho sexual, depende não apenas da legislação em vigor, mas também de sua interpretação pelas Cortes criminais e trabalhistas, bem como de aspectos culturais e biopsicossociais capazes de obstar a identificação de um direito e, por conseguinte, a iniciativa de provocar a jurisdição.

Embora o estudo ostente, como objeto, as relações havidas no microssistema da casa de prostituição, perpassa pela análise de fatores próprios do mesossistema que abrange a família, os amigos, namorados, coletivos de que eventualmente façam parte e todas as demais relações comunitárias; e do exossistema que diz respeito ao sistema jurídico e às instituições da Justiça, à política, ao mundo do trabalho sexual, e aos movimentos promovidos pelas associações de profissionais do sexo, entre outros.

A Teoria da Perspectiva Labor-Ambiental, adotada como marco-teórico nesta abordagem, visa aclarar a inter-relação entre as profissionais do sexo e seu meio ambiente do trabalho, bem como dá aporte à compreensão da interdependência entre os diversos aspectos labor-ambientais (socioculturais, biopsicossociais e organizacionais), demonstrando a influência recíproca existente entre eles e a repercussão desse movimento, dinâmico e complexo, sobre a saúde e a qualidade de vida destas profissionais.

Assim, sobressaem-se no fenômeno estudado: **os aspectos organizacionais**, que dizem respeito às relações de poder, formas de controle, à violência física e moral perpetrada no meio ambiente de trabalho; **os aspectos socioculturais**, relacionados ao *status* socioeconômico das profissionais, às suas crenças e práticas culturais, à existência e eficácia da legislação aplicável, ao nível de escolaridade, e ao estigma; **os aspectos psicológicos**, que determinam a satisfação com o trabalho, os transtornos mentais e comportamentais eventualmente desenvolvidos pelas profissionais, além de outras subjetividades como otimismo, criatividade, habilidade interpessoal, autorrespeitabilidade; e **os aspectos biogenéticos**, relacionados ao gênero, idade, raça das profissionais e que devem ser considerados para alcançar condições de igualdade e dignidade no trabalho.

Consoante ao objetivo da pesquisa, direcionado à análise, à luz da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, dos aspectos legais, jurisprudenciais, culturais e biopsicossociais relacionados ao acesso à justiça pelas profissionais do sexo e seus impactos sobre o meio ambiente de trabalho equilibrado, observou-se, quanto aos aspectos legais, em

que pese o trabalho sexual exercido de forma autônoma seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como profissão, criminaliza-se sua intermediação por terceiros nos artigos 227 a 230 do Código Penal, por meio das figuras jurídicas: rufianismo; casa de prostituição; favorecimento da prostituição; e mediação à lascívia de outrem.

Em decorrência da tipicidade penal de condutas relacionadas ao trabalho sexual, é impossibilitado, a princípio, o reconhecimento do vínculo de emprego ante a ilicitude do objeto contratual.

A tipificação de tais condutas desconsidera, contudo, as bases da moderna teoria do bem jurídico, segundo a qual o legislador está vinculado a parâmetros de política-criminal, devendo rejeitar, como sustentáculo, a “moral e os bons costumes”.

Isto porque, a proteção da moral social não se consubstancia em proteção coletiva, pois tem arraigada noção de virtuosidade e de respeito subjetivos, que privilegiam a concepção moral de um determinado grupo dominante. O direito, por sua vez, é desvinculado da moral em razão de seu caráter relativo, prejudicial à segurança jurídica.

Assim, a moral atrelada à sexualidade visa determinar e restringir a sexualidade das mulheres profissionais do sexo.

No entanto, à vista da dubiedade inerente ao conceito de “exploração sexual” presente no artigo 229 do Código Penal, que disciplina a casa de prostituição, impôs-se a necessidade de análise dos aspectos jurisprudenciais que influenciam o acesso à justiça pelas profissionais do sexo. Para tanto, analisou-se a interpretação adotada pelo TJSP, pelo STF e pelo STJ acerca do conceito de “exploração sexual”, a fim de se identificar o entendimento sobre a legalidade da profissão sexual. Observou-se, assim, que a legalidade do trabalho sexual ainda é bastante controvertida na jurisprudência criminal, gerando insegurança jurídica às profissionais do sexo e aos proxenetas.

A jurisprudência é, portanto, vacilante quanto à conceituação de “exploração sexual”, relacionando-a, por vezes, à ausência de consentimento ou liberdade, ou à violência perpetrada contra a profissional do sexo; e, por outras, compreende se tratar a “exploração sexual” de gênero, do qual a prostituição é espécie.

Verificou-se, ainda, que a maior parte dos julgados do TJSP analisados (90%) apenas condena por violação à norma penal, sem sequer adentrar o mérito interpretativo relacionado à expressão “exploração sexual”. Assim, observa-se, portanto, existir um desprezo pelas técnicas de hermenêutica, fato que, além de criar um ambiente de insegurança jurídica, também não assegura a construção de *ratio decidendi* dotada de perspectiva de gênero apta a

reconhecer a capacidade de autodeterminação das profissionais do sexo e a garantir importantes direitos constitucionais e laborais.

Verificou-se o mesmo desapego pelas técnicas de hermenêutica na jurisprudência das cortes trabalhistas, isto é, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões e do Tribunal Superior do Trabalho. As decisões analisadas não examinam o dispositivo penal relacionado à criminalização das casas de prostituição e, tampouco, a jurisprudência criminal.

Assim, em que pese a escassa quantidade de decisões encontradas, nota-se que a jurisprudência trabalhista não é favorável ao reconhecimento do vínculo empregatício, pois as decisões ora são contrárias ao reconhecimento do liame laboral, pautando-se na nulidade do contrato de trabalho em razão da ilicitude do objeto contratual; ora são favoráveis, mas com fundamento na teoria da desvinculação entre a atividade e o empreendimento, entendimento segundo o qual a atividade profissional do sexo não estaria resguardada pela licitude.

As decisões da Justiça do Trabalho também não aludem a aspectos próprios do meio ambiente do trabalho, deixando de considerar situações importantes que se prestam a resguardar o direito à saúde e à vida das trabalhadoras.

Por fim, o acesso à justiça envolve não apenas a existência material de leis que subsidiem determinado direito ou a sua aplicabilidade pelo Judiciário, mas, antes de tudo, o reconhecimento do direito pelo sujeito que é seu titular.

Neste sentido, conclui-se haver diversos fatores a concorrerem para a escassa busca das profissionais do sexo pela Justiça do Trabalho: baixa confiabilidade do Sistema de Justiça; desrespeito, descaso e revitimização por parte das autoridades públicas policiais; morosidade; questões culturais relacionadas a não participação em organizações civis coletivas de prostitutas; acesso à informação deficitário pelas profissionais do sexo de baixa renda; e interesse em permanecer anônimas. Assim, constata-se que as características provenientes da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, que dizem respeito aos aspectos culturais e biopsicossociais, também impactam o acesso à justiça.

O próprio reconhecimento do direito pelas profissionais do sexo parece ser, no nosso sentir, o principal obstáculo ao reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo, conclusão que tem como indicativo a inexistência de decisões envolvendo trabalho sexual propriamente dito no âmbito da Justiça do Trabalho no período em cotejo. Ademais, encontraram-se poucas decisões que tratam do reconhecimento de vínculo de outras atividades desenvolvidas nas casas de prostituição.

Desta forma, a efetivação do acesso à justiça pelas profissionais do sexo depende também de políticas públicas voltadas à difusão de informação e à capacitação das autoridades públicas, visando propiciar atendimento adequado e condizente com a realidade destas mulheres. Portanto, os principais fatores que obstaculizam o acesso à justiça, favorecendo a degradação labor-ambiental, estão mais relacionados a interpretação das leis pelo Judiciário do que ao seu texto normativo. E, sobretudo, à cultura e os aspectos biopsicossociais atrelados à baixa confiabilidade nas autoridades públicas também são responsáveis pela baixa procura das profissionais do sexo pela tutela jurisdicional.

A regulamentação do trabalho sexual, a fim de permitir o reconhecimento do vínculo de emprego entre a profissional do sexo e a casa de prostituição, não atende apenas à implementação de direitos tipicamente trabalhistas, mas também à regularização das condições labor-ambientais, possibilitando o exercício do ofício em condições dignas, seguras e salubres.

Ademais, conforme se verificou por meio das entrevistas realizadas, a verdadeira “exploração sexual” decorre da degradação labor-ambiental em sua interação com os aspectos biopsicossociais. E, desta forma, a edificação de um meio ambiente do trabalho sexual saudável é o único caminho para o exercício digno e salubre da prostituição.

Como demonstrado no decorrer da pesquisa, problematizar a prostituição, partindo da perspectiva dos aspectos ultrajantes que estão pressupostos no trabalho sexual e do desequilíbrio labor-ambiental, não implica sua proibição. A identificação das violências vivenciadas pelas profissionais do sexo e a compreensão de como se operam em interseccionalidade com os aspectos culturais e biopsicossociais, capazes de provocar a segregação das profissionais e, sobretudo, das profissionais negras e/ou trans, não torna a regulamentação empregatícia menos importante.

De forma pragmática, a proibição do trabalho sexual historicamente nunca garantiu que ele fosse extinto; e ainda promoveu a manutenção de um meio ambiente do trabalho desequilibrado, à medida que se furtou à fiscalização e à tutela jurídica.

Assim, a regulamentação da prostituição enquanto emprego não se volta a ofuscar a violência imanente a esta espécie de trabalho, nem tampouco a permitir condições degradantes e exploratórias de trabalho. Pelo contrário, a regulamentação abre espaço para que o trabalho sexual possa ser progressivamente despido de seus estigmas, para que possa ser fiscalizado e para que as profissionais possam exercer seu ofício de forma digna em um meio

ambiente do trabalho hígido; e que, quando violado esse direito fundamental, possam se socorrer do Judiciário.

A indenização em tutela individual, ademais, não funciona tão somente como reparação aos malefícios sofridos por uma profissional do sexo lesionada; funciona também como exemplo ao proxeneta, para que atenda às condições de trabalho adequadas, a fim de evitar o crescimento do passivo trabalhista.

A procura pela Justiça do Trabalho em conjunto com o desenvolvimento das políticas públicas de conscientização das próprias profissionais e das autoridades públicas são medidas essenciais à edificação de um meio ambiente do trabalho sexual equilibrado e salubre, que preserve os direitos fundamentais laborais das profissionais do sexo e, em máxima instância, sua saúde e sua vida.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e Trabalho**: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador. Orientador: Otavio Pinto e Silva. 2013. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- ALMEIDA, Victor Hugo. Meio Ambiente do trabalho e saúde mental do trabalhador sob a perspectiva labor-ambiental. In: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro G. A.; RAZZOUK, Denise. **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), 2015.
- ALMEIDA, Victor Hugo; SOUZA, André Evangelista. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: CORREIA, Henrique. MIESSA, Élisson. **Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho**. São Paulo: JusPodivm. 2014.
- BANUTH, Raquel de Freitas; SANTOS, Manoel Antônio do. Vivências de Discriminação e Resistência de uma Prostituta Negra. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 36, n. 3, p. 763-776, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/dFQ3hyskG6xxwsxVfQCc83d/?lang=pt#>. Acesso em 02 set. 2022.
- BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr./jun. 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>. Acesso em 19 jan. 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dez. 2010. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/>. Acesso em 20 set. 2022.
- BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **Violência contra a mulher e acesso à Justiça**: estudo comparativo da aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Rio de Janeiro: CEPIA, 2013.
- BELMONTE, Alexandre Agra. Consequencialismo, Pragmatismo, Tecnologia e análise econômica do direito: tendências no Judiciário Brasileiro. **Revista LTr**, São Paulo, v. 86, n. 3, p. 315-323, 2022.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Institui o Consolidação das Leis de Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 08 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. AIRR - 72-32.2013.5.09.0009. 3ª Turma. **Diário de Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 21 mar. 2014. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1464450/SC. 5ª Turma. **Diário de Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 23 ago. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201401626260&dt_publicacao=23/08/2017. Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1683375 / SP. 6ª Turma. **Diário de Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 14 ago. 2018a. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 0065728-89.2012.8.26.0576. 11ª Câmara Criminal Extraordinária. **Diário de Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 09 fev. 2018b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 0010723-11.2011.8.26.0223. 16ª Câmara de Direito Criminal. **Diário de Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 15 mai. 2018c. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Manual de direito processual civil**. Barueri: Atlas, 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

CARDOZO, Paulo; MASTROIANO, Daniel; MAZINI, Jhonatan; NÉO, João Victor. **Entre Livros e Lençóis - Retratos da Prostituição Universitária**. Publicado em 18 de maio de 2016.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bZSwz6nCpP0&t=44s>. Acesso em: 04 ago. 2018.

CARNEIRO, Carla Maria Santos. Fatores Psicossociais de risco no meio ambiente do trabalho. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, Goiânia, v. 15, p. 237-249, 2015.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 31, p. 101-124, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a06>. Acesso em: 20 jul. 2018.

CARVALHO, Gisele Mendes. Delitos relativos à prostituição no Código Penal brasileiro: proteção da dignidade humana ou paternalismo jurídico? **Revista de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v.12, p.177-194, jan. 2010.

CRENSHAW, Kimberle W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *In*: Cruzamento: raça e gênero. 2004. Brasília. **Anais [...]** Brasília: Unifem, 2004, p. 7-16.

CERQUEIRA, Paulo Rodrigues; MISOCZKY, Maria Ceci. O tema da prostituição em publicações relacionadas com os estudos organizacionais. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 66–92, jan/abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/hz6Fw94PSDXgGhpPBwD9mzm/?lang=pt#>. Acesso em: 15 set. 2022.

CHARPENEL, Yves (Org.). Sexual Exploitation: Prostitution and Organized Crime. Fondation Scelles. Paris: Economica, 2012. Disponível em: <http://www.fondationscelles.org/pdf/rapport_mondial/sexual_exploitation_prostitution_Fondation_Scelles.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. O direito como instrumento de dialética da mudança social: conquistas das mulheres conduzidas pelo ativismo jurídico no Brasil. 141 f. **Relatório Final de Pesquisa de Iniciação Científica** – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Franca, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

ELUF, Luiza Nagib. Casa de prostituição. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 01 out. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0110200909.htm>. Acesso em: 21 dez. 2020.

FACIO, Alda. Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. *In*: SANTAMARÍA, R. A.; SALGADO, J.; VALLADARES, L. (Orgs.). **El género en el derecho**. Ensayos críticos. Equador: Ministério de Justicia y derechos humanos, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a** vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/. Acesso em: 20 set. 2022.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World**. New York: Columbia University Press. 2009.

FREITAS, Maria Júlia. A regulamentação das relações laborais das profissionais do sexo como solução à sua marginalização no Brasil. In: SOUZA, Arthur Bezerra; PAULA, Daniel Giotti; KLAUSNER, Eduardo; SILVA, Rogerio Borba. (Org.). **Direitos Humanos: Juridicidade e efetividade**. Rio de Janeiro: Grupo Multifoco, 2019. p. 370-386.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007. v. 3.

GUIMARÃES, Roberto Mendes. **Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas**. Orientadora: Maria Alves de Bruns. 2007. 287 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia e Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

HAVOCSCOPE. Prostitution: Prices and Statistics on the Global Sex Trade. [s.l.], 2015. Disponível em: <https://www.havocscope.com/prostitution-statistics/>. Acesso em: 06 jul. 2022.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 25, p. 55-78, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26522.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias. Proteção do Trabalho da Prostituta: Modelo Laboral e Princípio da Justiça Social. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BASSFELD GNATA, Noa Piatã. (Coord.). **Trabalhos Marginais**. São Paulo: LTr, 2013.

LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias. **Reconhecimento do vínculo empregatício para o trabalho da prostituta**. Orientador: Oris de Oliveira. 2015. 261 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Tutela coletiva inibitória para a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável. **Revista jurídica da Faculdade Una de Contagem**, Minas Gerais, v.2, n.1, p. 13-36, 2015. Disponível em: <http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/issue/view/2>. Acesso em: 05 set. 2022.

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

LIMA, Geraldo Rodrigues de; GIRÃO, Manoel J.B.C.; BARACAT, Edmund Chada. Doenças Sexualmente Transmissíveis. In: **Ginecologia de Consultório**. São Paulo: Editora de Projetos Médicos, 2003. p. 193-210.

MACHADO, Antônio Alberto. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

MARCÃO, Renato. Casa de Prostituição – o crime do art. 229 do Código Penal. **Revista Bonijuris**, Curitiba, v. 23, n. 572, p. 26-28, jul. 2011.

MINAYO-GOMEZ, Carlos; THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, ed. 13, p. 21-32, 1997.

MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira. **Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional**: delimitações entre as esferas penal e trabalhista. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015.

NAHRA, Cinara Maria Leite. **Malditas defesas morais**. Natal: Cooperativa Cultural UFRN, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NUNES, Alyne Isabelle Ferreira. Violência racial e prostituição: um debate para além do gênero. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13º Congresso Mundos de Mulheres: Transformações, conexões, deslocamentos. 2017. Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/>. Acesso em: 05 de out. 2022.

NUNES, Ana Laura B. C. A tutela jurídica do direito à prostituição sob a ótica dos direitos da personalidade. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade**, Natal, v. 13 n. 1, p. 369 - 389. 2022. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/633/661>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). **Nações Unidas**, ago. 2015. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2022.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

PASINATO, Wânia. Acesso à Justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 22, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: Notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 217-248. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/5QYynt9X5b35dCjrMcN7npc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2022.

PISCITELLI, Adriana. Exploração sexual, trabalho sexual: noções e limites. In: SILVA, Daniele Andrade da et al. (Org.). **Feminilidades**: corpos e sexualidades em debate. Rio de Janeiro: Uerj, 2013.

PRADA, Monique. Passinho à frente: a criação da CUTS. **Mundo Invisível**, Brasil, 4 dez. 2015. Disponível em: <https://mundoinvisivel.org/cuts-novo-espaco-politico/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

REDTRASEX. **Un movimiento de tacones altos**: mujeres, trabajadoras sexuales y activistas. Buenos Aires, 2007. Disponível em: <https://www.redtrasex.org/IMG/pdf/armado-manual.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

REED, Sarita; FONTANA, Vinícius. Amsterdã experimenta novo modelo de negócio para a prostituição. **Ponte**, São Paulo, 16 março 2017. Disponível em: <https://ponte.org/amsterda-experimenta-novo-modelo-de-negocio-para-a-prostituicao/>. Acesso em: 19 out. 2022.

RIOS, Roger Raupp. O direito da Antidiscriminação e a tensão entre o Direito à Diferença e o Direito Geral da Igualdade. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, ano 6, n. 18, p. 169-177, 2012.

SANTOS, Gislene Aparecida. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, v.1, p. 184-207, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/107226/105746>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTOS, Thainá Buono Paulino dos. **Mulheres**: prostituição e cuidados. Orientador: Carlos Botazzo. 2018. 122 f. Dissertação (Mestrado em Odontologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SANTOS, Paula. 10 fatores que podem causar dor na mulher durante o sexo. **Minha Vida**, Brasil, 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.minhavidade.com.br/bem-estar/materias/36444-10-fatores-que-podem-causar-dor-na-mulher-durante-o-sexo>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SADEK, Maria Tereza A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar./maio 2014.

SADEK, Maria Tereza A. **Acesso à Justiça no Brasil**: índice de fragilidade dos municípios. Relatório de Pesquisa. Cidades Sustentáveis, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEVERI, Fabiana C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 574-601. 2016a.

SEVERI, Fabiana C. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 81-115. 2016b.

SILVA, Késia Aparecida Teixeira; CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves. Sentidos do Trabalho Apreendidos por meio de Fatos Marcantes na Trajetória de Mulheres Prostitutas. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 16, n. 6, p. 19-47, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/periodicos/ver/52/revista-de-administracao-mackenzie>. Acesso em: 01 out. 2022.

SILVA, Luciano Filizola da. **Entre os costumes e a dignidade**: um estudo sobre os crimes sexuais. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2022.

SILVEIRA, Marina. **Transgredindo e transformando**: a regulamentação da identidade de gênero no Brasil. Orientadora: Patrícia Borba Marchetto. 2019. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

SOARES, Will; ACAYABA, Cíntia. Um em cada 3 brasileiros culpa mulher em casos de estupro, diz Datafolha. **G1**, São Paulo, 21 set. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/um-em-cada-3-brasileiros-culpa-vitima-em-casos-de-estupro-diz-datafolha.html>. Acesso em: 15 out. 2022.

STERLING, Toby. Fisco holandês vai atrás das prostitutas. **UOL**, Amsterdam, 12 jan. 2011. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2011/01/12/fisco-holandes-vai-atras-das-prostitutas.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

SURFISTINHA, Bruna. **O doce veneno do escorpião**: o diário de uma garota de programa. São Paulo: Panda Books, 2005.

VIDAL, Carlos Eduardo Leal; FERREIRA, Daniel Pícoli; DIAS, Isabela Maria Franco *et al.* Preditores de prováveis transtornos mentais comuns (TMC) em prostitutas utilizando o *Self-Reporting Questionnaire*. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 3, p. 205-212, set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/cJnQd4pr4RhvXQrtfLGN6fC/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo de conhecimento. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

WIJERS, Marjan. Criminal, victim, social evil or working girl: legal approaches to prostitution and their impact on sex workers. Presentation Seminario Internacional sobre Prostitución, Instituto de la Mujer, UNED. Madrid, 2001. Publicado em espanhol: **Delincuente, víctima, mal social o mujer trabajadora**: perspectivas legales sobre la prostitución. In: OSBORNE, Raquel. (ed.). *Trabajador@s del sexo: derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI*. Madrid: Bellaterra, 2004. Disponível em: <http://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/WIJERS-CRIMINAL.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ZAMPIROLI, Oswaldo. Amores subterrâneos: família e conjugalidades em trajetórias de prostitutas trans-travestis. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13º Congresso Mundos de Mulheres: Transformações, conexões, deslocamentos. 2017. Florianópolis. **Anais**

[...] Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/>. Acesso em: 05 de out. 2022.